



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

L I D O

Em. 22/03/18

PROJETO DE LEI Nº

PL 1955 /2018

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o custeio de danos materiais causados por apenados, presos e detentos custodiados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece que a reparação pecuniária por danos materiais a objetos ou estruturas dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal será de responsabilidade dos apenados, em regime fechado ou semiaberto, ou dos presos provisórios e temporários, quando tais danos decorrerem de conduta dolosa por eles realizada.

§1º Entende-se por objetos e estruturas dos estabelecimentos prisionais, trazida no *caput* deste artigo, os colchões, cobertores, paredes, sanitários, grades, e tudo aquilo que o Governo do Distrito Federal fornece para que os apenados e os presos provisórios e temporários tenham condições humanas durante o cumprimento de sua pena ou sua custódia provisória.

§2º O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se também às Delegacias de Polícia Civil, aos Quartéis da Polícia Militar, e a qualquer estabelecimento pertencente ao Governo do Distrito Federal onde estejam custodiados apenados em regime fechado ou semiaberto, ou presos provisórios e temporários.

Artigo 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei e sua aplicação.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/03/2018 07:00
R 17A - 13266

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1955 /2018

Folha Nº 01 Paula



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa responsabilizar os apenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, e os presos temporários e provisórios, pelos danos que estes vierem a causar contra objetos e estrutura das unidades prisionais.

É de amplo conhecimento que se um cidadão pratica qualquer dano contra bens móveis ou imóveis de outrem, ainda que deste tenha a posse, irá ser responsabilizado em arcar com as despesas de seus atos.

Neste viés, se mostra totalmente desproporcional que um interno do sistema penal, venha a praticar danos materiais contra objetos ou até a estrutura das unidades prisionais, e não seja responsabilizado em arcar com a reparação dos danos causados. Ainda que esteja amalhada na Lei de Execução Penal a previsão de falta grave ao preso que praticar tais atos, tal dispositivo legal se mostra omissivo no tocante a reparação patrimonial.

Assevera-se ainda, em que pese possa existir a alegação de que parte dos internos não teria condição de arcar com tais custas, tal afirmação não merece prosperar, uma vez que, o Artigo 29 da Lei de Execução Penal, que trata sobre o trabalho do preso, prevê no parágrafo 1º, alínea d, que o produto da remuneração dos internos deverá atender as despesas referente à manutenção do condenado.

Também se faz mister ressaltar que os apenados que cumprem pena em regime semiaberto, facilmente obtém autorização para trabalho externo, desta forma auferindo renda.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se mostra de extrema importância, uma vez, que se mostra contrário a todos os valores da sociedade, um interno do sistema penitenciário causar danos que serão pagos pela população e este não arcar com nenhuma despesa, e ainda levando o valor do seu trabalho ao fim do cumprimento da pena, sem qualquer desconto em virtude dos atos praticados.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 19551/2017

Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



Por fim, resta claro, que o presente projeto trará inúmeros benefícios, tanto para os agentes prisionais, uma vez que o apenado sabendo da responsabilidade que recai sobre si, pensará antes de praticar atos lesivos contra o patrimônio do Governo do Distrito Federal, bem como para a população que deixará de arcar com tais prejuízos causados por terceiros.

Assim sendo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

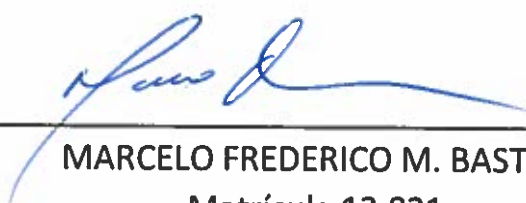
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1955/2018
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.955/18 que “Dispõe sobre o custeio de danos materiais causados por apenados, presos e detentos custodiados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (MDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “g”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial